



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
INSTITUTO DE ESTUDOS DE GÊNERO – IEG

REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO DE ESTUDOS DE GÊNERO

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento dispõe sobre os objetivos, organização e funcionamento do Instituto de Estudos de Gênero – IEG, da Universidade Federal de Santa Catarina, adequando-se à Portaria da UFSC

II - DA INSTITUIÇÃO E SEUS FINS

Art. 2º A característica dominante do IEG é o fato de ser interdisciplinar, incluindo pesquisadoras de diversas áreas. O instituto desenvolve temáticas nos campos de estudos de gênero, sexualidades, feminismos e diversidades. Integra, no exercício da interdisciplinaridade, os núcleos de estudos de gênero, sexualidades e feminismos dos diferentes departamentos e cursos da Universidade Federal de Santa Catarina, da Universidade do Estado de Santa Catarina, bem como de outras Instituições de Ensino Superior.

Parágrafo único. Criado pela Portaria nº 044/CFH/2005 e sediado no Centro de Filosofia e Ciências Humanas da UFSC, o IEG reger-se-á conforme o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade Federal de Santa Catarina e neste Regimento Interno.

Art. 3º O IEG pretende dar unidade e visibilidade a um conjunto extenso de pesquisas e atuação em diversas áreas acadêmicas, bem como estreitar os vínculos deste trabalho com profissionais, artistas, ativistas e movimentos sociais comprometidos com a promoção da igualdade de gênero e participar na formulação e encaminhamento de políticas públicas.

Art. 4º Para cumprir seus objetivos, o IEG se propõe a articular e dar continuidade às seguintes atividades:

- I. Publicar a Revista Estudos Feministas (REF);
- II. Promover o Seminário Internacional Fazendo Gênero e outros eventos;

- III. Dar continuidade à área de Concentração em Estudos de Gênero do Programa de Pós-graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas (PPGICH) - UFSC;
- IV. Realizar cursos de aperfeiçoamento, especialização e atividades de extensão;
- V. Preservar, proteger e valorizar a memória do IEG (CEDOC, Acervo Tito Sena e Portal do IEG) através da ampliação de seu acervo bibliográfico e documental, garantindo seu estudo e difusão;
- VI. Promover as atividades do Espaço Cultural Gênero e Diversidades;
- VII. Promover e articular as atividades de pesquisa, ensino e extensão desenvolvidas nos núcleos e laboratórios de pesquisa ligados ao IEG;
- VIII. Firmar e manter acordos, convênios de cooperação técnica, contratos de prestação de serviços, e estabelecer mecanismos de intercâmbio com instituições congêneres (públicas e privadas) nacionais e internacionais dentro dos marcos legais da UFSC;
- IX. Dar continuidade a ações de intervenção social, participando na formulação e encaminhamento de políticas públicas e na articulação com movimentos sociais.

III - DA ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS

Art. 5º A estrutura básica do IEG é composta de:

- I. Diretoria Executiva;
- II. Conselho Fiscal;
- III. Conselho Consultivo;
- IV. Conselho de Núcleos e Laboratórios;
- V. Assembleia Geral. (Redação dada por aprovação da Assembleia em 04/03/2026)

Seção I

Da Diretoria Executiva

Art. 6º A Diretoria Executiva do IEG é órgão executivo das atividades do Instituto.

Art. 7º A Diretoria Executiva será composta por duas Diretoras titulares indicadas por meio de processo eleitoral na forma prevista no art. 12, inciso II, “d” e art. 12, parágrafo único, nomeadas por portaria da PROPESQ, com atribuição de carga horária de até 10 horas.

§ 1º - As Diretoras devem ser integrantes do IEG e portadoras de, no mínimo, título de doutora.

§ 2º - Os mandatos das Diretoras serão de quatro anos, podendo haver recondução por uma vez.

§ 3º - As pesquisadoras investidas no cargo de Diretoras não ficam desobrigadas de suas

atividades de pesquisa ou docência na Universidade.

§ 4º - Em caso de ausência/afastamento das diretoras, uma integrante do conselho consultivo assumirá a função *pro tempore*.

Art. 8º Compete à Diretoria Executiva:

I. Exercer a direção executiva, coordenação e supervisão das atividades do IEG;

II. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Consultivo;

III. Acompanhar os projetos e trabalhos do IEG, no sentido de prover os meios necessários para a realização da programação aprovada;

IV. Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Consultivo;

V. Elaborar o Relatório Anual de Gestão;

VI. Produzir, em conjunto com o Conselho Consultivo:

a) os planos de atuação do IEG;

b) as propostas orçamentárias e as prestações de contas;

c) as propostas de estabelecimento de convênios e contratos de serviço;

VII. Encaminhar ao Conselho Fiscal, para análise e deliberação: o plano orçamentário anual, a execução orçamentária e prestação de contas.

Art. 9º No caso de vacância definitiva dos cargos de Diretora, por qualquer motivo, o Conselho Consultivo convocará novas eleições, por assembleia geral extraordinária, no prazo máximo de trinta dias.

Seção I-A Conselho Fiscal

Art. 9º- A - O Conselho Fiscal, órgão deliberativo e fiscalizador do IEG, é composto por duas pessoas, pelo menos uma delas professora com vínculo ativo com a UFSC e associadas ao IEG, aprovadas em Assembleia Geral para um mandato de 2 (dois anos), permitida uma recondução. (Artigo incluído por aprovação da Assembleia em 04/03/2026)

§1º Estão impedidas de compor o Conselho Fiscal pessoas que estejam na Diretoria Executiva ou atuem nas frentes do IEG.

§2º Perderá o mandato aquela que perder o pressuposto de sua investidura.

Art. 9º- B - Compete ao Conselho Fiscal:

I. Deliberar sobre:

a) o plano orçamentário anual do IEG a ser apresentado pela Diretoria Executiva;

b) a execução orçamentária e prestação de contas feita pela Diretoria Executiva.

- II. Fiscalizar as contas dos projetos executados pela Diretoria Executiva e pelas frentes dos IEG.

Art. 9º O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando julgar necessário.

Seção II

Do Conselho Consultivo

Art. 10 O Conselho Consultivo, órgão deliberativo do IEG, é composto por:

- I. As duas Diretoras Executivas do IEG;
- II. Coordenadoras das frentes que compõem o IEG, a saber: Fazendo Gênero; Revista Estudos Feministas (REF); Estudos de Gênero (EGE/PPGICH); Centro de Documentação (CEDOC); Espaço Cultural Gênero e Diversidade (ECGD); Ensino e Cursos (EC);
- III. Uma representante discente, vinculada a Programas de Pós-graduação;
- IV. Uma representante Técnico-Administrativa lotada no Instituto.

§ 1º - As integrantes do Conselho Consultivo terão os seguintes mandatos:

- a) As referidas nos incisos I e II coincidentes com suas funções;
- b) A mencionada no inciso III de um ano, renovável por um período sucessivo;
- c) A referida no inciso IV enquanto estiver lotada no Instituto.

§ 2º - Perderá o mandato:

- a) Aquela que perder o pressuposto de sua investidura e;
- b) Aquela que faltar a três reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justo, a juízo do Conselho Consultivo.

Art. 11 O Conselho Consultivo reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, quando julgado necessário.

§ 1º Só serão feitas deliberações com a presença da maioria simples de suas integrantes.

§ 2º Nas deliberações do Conselho, a Diretoria Executiva terá, além dos votos das duas diretoras, um voto de desempate.

Art. 12 Compete ao Conselho Consultivo:

- I. Formular diretrizes de atuação das frentes do IEG;
- II. Debater e aprovar:
 - a) o plano anual de atividades do IEG;
 - b) o Relatório Anual de Gestão;

c) a prestação de contas apresentada pela Diretoria Executiva, após análise do Conselho Fiscal;

d) Organizar o processo eleitoral da Direção do IEG, a ser homologado por assembleia que reúna as pesquisadoras docentes permanentes do Instituto;

e) Julgar os recursos interpostos das decisões da Diretoria;

c) Deliberar sobre casos omissos neste Regimento.

Parágrafo único - A convocação para as eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do IEG será feita ao menos 30 (trinta) dias antes da sua realização, por meio de edital de inscrição de chapas, com prazo mínimo de 20 (vinte) dias para as inscrições.

Seção III

Do Conselho de Núcleos e Laboratórios

Art. 13 O Conselho de Núcleos e Laboratórios é formado pelos Núcleos e Laboratórios vinculados ao IEG, que contribuem na elaboração e consecução do plano anual de atividades do Instituto.

Parágrafo único. Para se associar ao IEG Núcleos e Laboratórios devem enviar solicitação à Diretoria Executiva.

Art. 14 Os Núcleos e Laboratórios que o integram devem atuar em consonância com os princípios e objetivos do IEG, tendo em vista a reciprocidade, a unidade de ação e de discurso, buscando zelar para:

I. Manter regularidade nas atividades de ensino, pesquisa e extensão;

II. Participar das reuniões do Conselho de Núcleos e Laboratórios e outros setores, quando convocados;

III. Participar das atividades institucionais promovidas pelo IEG;

IV. Solicitar aprovação da Diretoria Executiva para novos projetos a serem submetidos a editais, convênios e/ou contratos sempre que envolver o nome do IEG;

V. Notificar a Diretoria Executiva quando da aprovação de projetos, convênios e contratos sempre que envolver o nome do IEG, bem como apresentar os relatórios finais dos mesmos;

VI - Prever nos seus projetos de convênios, contratos e outros tipos de financiamentos, recursos para colaborar com a manutenção do IEG;

VII - Ter o compromisso de incentivar suas/seus integrantes a atuar efetivamente nas frentes do IEG;

VIII - Comprometer-se em dar visibilidade ao IEG, inserindo nas suas publicações e

comunicações, diretórios, sites, redes sociais o vínculo institucional e a logomarca.

§ 1º - O Conselho de Núcleos e Laboratórios será convocado pela Diretoria Executiva e suas deliberações serão realizadas com a presença da maioria simples de suas integrantes.

§ 2º - Reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando julgado necessário.

§ 3º A representação na reunião anual será feita pela coordenadora/líder do núcleo ou laboratório ou pessoa por ela designada.

Seção IV

Da Assembleia Geral

Art. 15 Compete à Assembleia Geral deliberar sobre eleição da Diretoria Executiva, mudanças estatutárias e regimentais, entre outros assuntos estratégicos, conforme convocação do Conselho Consultivo.

Parágrafo único. A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho Consultivo, sendo que em primeira chamada delibera com 50% + um de associadas presentes, e em segunda chamada com o quórum presente.

Seção V

Das integrantes do IEG

Art. 16 O Instituto de Estudos de Gênero conta com um grupo próprio de pesquisadoras, e está também aberto a todas as pesquisadoras e docentes da UFSC e de outras instituições de ensino superior que nele queiram desenvolver projetos de pesquisa interdisciplinares no campo dos estudos de gênero, sexualidades, feminismos e diversidades. As participantes do IEG se dividem entre as seguintes categorias:

I - Pesquisadoras permanentes – categoria constituída por docentes lotadas na UFSC (na ativa ou aposentadas) ou outras instituições de ensino superior, ligadas a laboratórios e núcleos vinculados ao IEG;

§ 1º - Para participar como pesquisadora permanente do IEG, a docente apresentará solicitação que será analisada pela Diretoria Executiva, com base no currículo Lattes atualizado;

§ 2º- Será admitida, nessa categoria, pesquisadora aposentada, de reconhecido mérito acadêmico na área, cuja experiência acumulada contribua para as atividades de pesquisa, ensino ou extensão.

II. Pesquisadora Associada – profissionais, artistas, ativistas, mestrandas, doutorandas, pós-doutorandas credenciadas para atuar no IEG, mediante pedido apresentado à Diretoria Executiva.

§1º O pedido de credenciamento de pesquisadora associada deve ser instruído com:

- a) carta de intenção em que aponte sua relação com as temáticas do IEG;
- b) carta de apresentação da orientadora, no caso de mestrandas, doutorandas e pós-doutorandas;
- c) cópia do currículo Lattes atualizado para acadêmicas;
- d) portfólio para artistas;
- e) memorial para ativistas.

§2º O credenciamento da pesquisadora associada será reavaliado a cada quatro anos pela Diretora Executiva.

I. Estudantes de Graduação e Pós-graduação vinculadas aos núcleos e laboratórios participantes do IEG;

VI. Docente colaboradora -- professoras, associadas ao IEG de forma temporária, em exercício de atividades acadêmicas (ensino, pesquisa ou extensão) através de convênios, apoio institucional, entre outros;

VII. Docente/pesquisadora visitante: docentes e pesquisadoras vinculadas a outras instituições nacionais ou estrangeiras, temporariamente associadas ao IEG para o exercício de estágio acadêmico, pós-doutoral, entre outros;

VIII. Técnicas-administrativas vinculadas ao IEG.

Art. 16-A Casos não previstos no Estatuto serão analisados pelo Conselho Consultivo.

Art. 16-B Os convites de representações designados ao IEG deverão ser analisados pela Direção e, quando necessário, pelo Conselho Consultivo do Instituto.

Parágrafo único - Cabe às integrantes do IEG que forem convidadas a compor espaços de representação em nome do Instituto, em instâncias internas da UFSC ou em organizações externas, consultarem a Direção do Instituto.

Art. 17 São atividades e atribuições das pesquisadoras permanentes e associadas do IEG:

I. Manter regularidade nas atividades de ensino, pesquisa e extensão;

II. Participar das reuniões do Conselho Consultivo e outros setores, quando convocadas;

III. Participar das atividades institucionais promovidas pelo IEG;

IV. Solicitar aprovação da Diretoria Executiva para novos projetos a serem submetidos a editais, convênios e/ou contratos sempre que envolver o nome do IEG;

V. Notificar a Diretoria Executiva quando da aprovação de projetos, convênios e contratos

sempre que envolver o nome do IEG, bem como apresentar os relatórios finais dos mesmos; (Redação dada por aprovação da Assembleia em 04/03/2026)

VI. Garantir, através de convênios, contratos e outros tipos de financiamentos, recursos para a manutenção do IEG;

VII - Ter o compromisso de atuar efetivamente em pelo menos em uma das seis frentes do IEG;

VIII - Comprometer-se em dar visibilidade ao IEG, inserindo no Lattes o vínculo institucional e a logomarca nas publicações e ações de comunicação de suas frentes, laboratórios ou núcleos.

Art. 18 A pesquisadora permanente e a pesquisadora associada devem comunicar formalmente à Diretoria Executiva seu desligamento do IEG.

VI - DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 19 As integrantes do Instituto de Estudos de Gênero (IEG) exercerão nele suas atividades sem prejuízo das atribuições em outras unidades institucionais.

VII - DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 20 Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 04 de março de 2026.